



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de profissionais especializados para a prestação de serviços de ensino em oficinas e projetos socioeducativos promovidos pelo Município de Vicentina, MS. Os profissionais serão credenciados para ministrar aulas nas seguintes modalidades: **Futebol, Futsal, Violão, Música, Balé, Educação Física, Artesanato, Capoeira, Danças Urbanas, Judô, Karatê e Jiu-Jitsu**, conforme especificado no Termo de Referência e em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 78, inciso I, 79 e seguintes, bem como pelo Decreto Municipal nº 105/2025.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para a Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a 1ª sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/e> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 08 (oito) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, MS.
4. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.
5. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1., bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.



II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

6. A contratação descrita no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

7. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

a. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

9. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

10. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.

III – DO OBJETO

11. **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de ensino em oficinas e projetos socioeducativos nas seguintes áreas: Futebol, Futsal, Violão, Música, Balé, Educação Física, Artesanato, Capoeira, Danças Urbanas, Judô, Karatê e Jiu-Jitsu, de acordo com Termo de Referência e nas condições previstas neste Edital.



12. As informações detalhadas sobre a quantidade estimada de valores hora/aula, dias e descrição dos serviços, encontram-se especificadas nas planilhas anexas ao Termo de Referência.

13. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

14. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o descredenciamento.

15. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

16. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas constituídas e especializadas para ministrar oficinas nas modalidades de Futebol, Futsal, Violão, Música, Balé, Educação Física, Artesanato, Capoeira, Danças Urbanas, Judô, Karatê e Jiu-Jitsu, conforme Termo de Referência.

17. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os seguintes requisitos:

a) Professor de futebol:

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional: Cópia do Diploma de Conclusão do Curso Superior em Educação Física, devidamente reconhecido pelo MEC, acompanhado do respectivo registro profissional no CREF e apresentação de currículo na área pretendida, com anexos comprovando a experiência, sendo de no mínimo 3 (três) anos de atividades de difusão, formação e mediação esportiva na área da oficina OU apresentar experiência comprovada de, no mínimo, 6 meses na área da oficina em que pleiteia vaga.



b) Professor de futsal:

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional: Cópia do Diploma de Conclusão do Curso Superior em Educação Física, devidamente reconhecido pelo MEC, acompanhado do respectivo registro profissional no CREF e apresentação de currículo na área pretendida, com anexos comprovando a experiência, sendo de no mínimo 3 (três) anos de atividades de difusão, formação e mediação esportiva na área da oficina OU apresentar experiência comprovada de, no mínimo, 6 meses na área da oficina em que pleiteia vaga.

c) Professor de violão:

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional:

I - Cópia do Diploma de Curso Superior em Música reconhecido pelo MEC; ou

I - Cópia de comprovante de licenciatura em música; ou

II - Cópia da carteira de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), válida e compatível com a atividade de ensino de violão.

III - Indispensável em todos os casos que sejam acompanhados de currículo e anexos que comprovem experiência mínima de 03 (três) anos na atuação como instrutor/professor de violão, preferencialmente com crianças e adolescentes, mediante apresentação de portfólio e declarações de instituições onde atuou.

d) Professor de música:

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional:

I - Cópia do Diploma de Curso Superior em Música reconhecido pelo MEC; ou

II - Cópia de comprovante de licenciatura em música; ou

III – Cópia de comprovante de licenciatura em qualquer área com especialização ou pós-graduação stricto sensu em Música.

IV - Indispensável em todos os casos que sejam acompanhados de currículo e anexos que comprovem experiência mínima de 03 (três) anos na atuação como



instrutor/professor de música, preferencialmente com crianças e adolescentes, mediante apresentação de portfólio e declarações de instituições onde atuou.

e) Professor de Ballet:

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional:

I - Diploma de curso superior em Dança, reconhecido pelo MEC; ou

II- Certificado de curso técnico profissionalizante em Dança; ou

III - Certificados de cursos livres ou profissionalizantes em Ballet.

IV – Indispensável em todos os casos que sejam acompanhados de currículo e anexos que comprovem **experiência mínima de 03 (três) anos** na atuação como instrutor/professor de ballet, preferencialmente com crianças e adolescentes, mediante apresentação de portfólio e declarações de instituições onde atuou.

f) Professor de Educação Física para atendimento ao Centro de Convivência do Idoso.

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional:

Cópia do Diploma de Conclusão do Curso Superior em Educação Física, devidamente reconhecido pelo MEC, acompanhado do respectivo registro profissional no CREF e apresentação de currículo na área pretendida, com anexos comprovando a experiência, sendo de no mínimo 3 (três) anos de atividades de difusão, formação e mediação esportiva na área da oficina OU apresentar experiência comprovada de, no mínimo, 6 meses na área da oficina em que pleiteia vaga.

g) Professor de artesanato:

Carga Horária: 8 horas semanais;

Qualificação técnica:

I – Apresentação de propostas de oficinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

II - Documentos comprobatórios que comprovem experiência mínima de 03 (três) anos na atuação como instrutor/professor de artesanato, mediante apresentação de portfólio e declarações de instituições onde atuou.

h) Professor de capoeira:

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional: Possuir grau de especialização que permita atuar como mestre, instrutor ou professor de Capoeira.

i) Professor de danças urbanas:

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional:

I – Cópia de diploma em curso de nível superior (licenciatura plena, licenciatura ou bacharelado) na área de educação física, com registro no sistema CREF; OU

II - Diploma em curso de nível superior na área de dança; ou

III – Diploma/Certificado de curso de nível superior em Pedagogia com Especialização em Dança.

IV – Indispensável em todos os casos que sejam acompanhados de currículo e anexos que comprovem **experiência mínima de 03 (três) anos** na atuação como instrutor/professor de dança mediante apresentação de portfólio e declarações de instituições onde atuou.

j) Professor de Judô:

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional:

I – Cópia de diploma em curso de nível superior (licenciatura plena, licenciatura ou bacharelado) na área de educação física, com registro no sistema CREF; OU

II – Comprovante de Graduação Mínima: Faixa-preta.

III - currículo e anexos que comprovem **experiência mínima de 03 (três) anos** na atuação como instrutor/professor de judô mediante apresentação de portfólio e declarações de instituições onde atuou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

k) Professor de Karatê

Carga horária: 16 horas semanais;

Formação profissional:

I – Cópia de diploma em curso de nível superior (licenciatura plena, licenciatura ou bacharelado) na área de educação física, com registro no sistema CREF; OU

II - Comprovante de Graduação Mínima: Faixa-preta.

III - currículo e anexos que comprovem experiência mínima de 03 (três) anos na atuação como instrutor/professor de karatê mediante apresentação de portfólio e declarações de instituições onde atuou.

l) Professor de Jiu-Jitsu

Carga horária: 16 horas semanais

Formação profissional:

I – Cópia de diploma em curso de nível superior (licenciatura plena, licenciatura ou bacharelado) na área de educação física, com registro no sistema CREF; OU

II - Comprovante de Graduação Mínima: Faixa-preta.

III - currículo e anexos que comprovem experiência mínima de 03 (três) anos na atuação como instrutor/professor de jiu-jitsu mediante apresentação de portfólio e declarações de instituições onde atuou.

m) Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

18. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.



22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,

23. Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão se credenciar de acordo com sua capacidade de atendimento**, indicando o **quantitativo/mês máximo** a ser disponibilizado.

24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II acompanhado dos documentos descritos no anexo III, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

25. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

26. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirão, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

27. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

28. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição, no Diário Oficial do Município de Vicentina (

29. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

30. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à análise dos documentos.



31. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.

32. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único: Apresentação das razões recursais e eventuais contrarrazões, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

33. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

34. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital. Em caso de recurso a comissão se reunirá após a decisão da autoridade máxima, para determinar a composição da lista dos credenciados.

VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

36. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

37. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato/Termo de Credenciamento.

38. O contrato público administrativo terá vigência de 08 (oito) meses e poderá ser prorrogado à critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

39. A distribuição dos **serviços objetos do presente credenciamento** será feita de **forma igualitária** aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Vicentina, a capacidade de atendimento de cada prestador de serviço. A redistribuição da demanda, quando possível, ocorrerá conforme o encerramento dos tratamentos em curso, permitindo a alocação adequada de novos atendimentos aos profissionais disponíveis.

40. Em caso de desistência de algum credenciado, os serviços a ele correspondentes serão distribuídos entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade de atendimento.

41. Na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, com ciência e concordância de todos, e a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será convocada sessão para sorteio e direcionamento dos serviços, sendo o saldo do credenciamento rateado entre os credenciados.

42. Em sendo necessário o sorteio para distribuição equitativa da demanda, nos termos do item 41, este será feito a cada 04 (quatro) meses.

43. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

44. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

45. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

46. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

47. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando deverão ser reapresentados, em plena validade, os documentos de habilitação previstos neste Edital.



48. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital e será realizado após a verificação e certificação das sessões feitas.

49. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal feito dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação dos documentos para pagamento devidamente corrigidos.

§2º As Notas Fiscais/Fatura, correspondentes serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado, bem como o número e descrição das sessões realizadas.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

50. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:

50.1. notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

50.2. atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

50.3. disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

50.4. promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

50.5. avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

51. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciada.



52. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

53. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

53. Os credenciados obrigam-se a:

53.1. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

53.2. Arcar com todos **os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, Equipamento de proteção Individual - EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

53.3. Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução do serviço objeto deste Edital;

53.4. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

53.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

53.6. Manter os preços ajustados e firmados na adesão a tabela de valores do credenciamento.



53.7. Notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes.

53.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

53.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

53.10. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

53.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

53.12. Atender o cidadão de Vicentina, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

53.13. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do serviço prestado;

53.14. Atender somente os munícipes de Vicentina nos termos das orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, MS e/ou do Poder Executivo.

53.15. Manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, MS.

53.16. Obedecer a carga horária, frequência e demais condições específicas detalhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, MS.



53.17. Manter atualizados os registros profissionais nos respectivos conselhos de classe.

53.18. Estruturar seus cursos e oficinas em horas-aula, divididos em módulos e que acontecerão no mínimo de uma vez por semana;

53.19. formular disponibilizar relatório da atividade, com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.

53.20. Participar de reuniões, treinamentos e outras atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, relacionadas à prestação dos serviços.

53.21. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;

53.22. Apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

53.23. Fornecer a 2ª (segunda) via de relatórios, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

53.23. Manter a qualidade na execução do serviço contratado;

53.25. Esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

53.26. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

XI - DA FISCALIZAÇÃO

54. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



55. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

56. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

56.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

56.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato firmado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;



56.3. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **5 (cinco) anos de suspensão**, a critério da Administração;

55.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

55.5. As multas previstas no subitem 55.2 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



55.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

55.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da notificação**.

55.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

XIII - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

56. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

57. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

IV - A admissão de concursados.

58. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;



II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

59. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

60. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

- 04.122.0011.2029 – Manutenção das ações da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
- 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
- 1.500 - Recursos não vinculados de impostos

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

61. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

62. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

63. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

64. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

65. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

66. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

67. A revogação ou anulação do Chamamento Público/Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

68. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo VI - Minuta do contrato de credenciamento.

XVI - DO FORO

69. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 15 de abril de 2025.

Cléber Dias da Silva
Prefeito Municipal

Cristiane Couto Passos
Secretária de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vicentina/MS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços de ensino em oficinas e projetos socioeducativos, no âmbito do município de Vicentina/MS. As atividades visam promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de práticas esportivas, culturais e artísticas, contribuindo para a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e prevenção de situações de risco social.

As oficinas serão ofertadas nas seguintes modalidades:

- Futebol
- Futsal
- Violão
- Música
- Balé
- Educação Física
- Artesanato
- Capoeira
- Danças Urbanas
- Judô
- Karatê
- Jiu-Jitsu

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

O município de Vicentina, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, possui uma população estimada de 6.476 habitantes em 2024, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Considerando o tamanho da população e a necessidade de promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, é imperativo oferecer atividades socioeducativas que contribuam para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários e a prevenção de situações de risco social.

A contratação de profissionais especializados para ministrar oficinas nas modalidades de Futebol, Futsal, Violão, Música, Balé, Educação Física, Artesanato, Capoeira, Danças Urbanas, Judô, Karatê e Jiu-Jitsu é essencial para atender a essa demanda. Essas atividades proporcionam aos participantes oportunidades de aprendizado, desenvolvimento de habilidades, disciplina e integração social.

Destaca-se, especialmente, o papel fundamental das atividades artísticas no desenvolvimento integral dos jovens.

Oficinas como de violão, música, balé, artesanato e danças urbanas não apenas estimulam a criatividade e a expressão individual, mas também promovem a autoestima, o pensamento crítico e a sensibilidade cultural. Estudos indicam que a arte contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, permitindo-lhes compreender e gerenciar suas emoções de maneira saudável.

Assim, a contratação ora referida se justifica pela necessidade de atender a um interesse público específico, voltado para a promoção do bem-estar social e do desenvolvimento humano da população, necessária para a implementação e continuidade dos projetos socioeducativos, alinhando-se às diretrizes legais e às necessidades da comunidade vicentinense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

As oficinas oferecidas serão:

Pintura em Tecido e Pedraria: O artesanato representa hoje uma oportunidade de desenvolvimento econômico e social para diversos grupos, cooperativas e associações. Esta atividade proporciona aos indivíduos o resgate da autoestima e a exploração de seus potenciais criativos, por meio do aprendizado e do exercício de processos produtivos diferenciados.

Capoeira: Por meio da capoeira, busca-se promover integração entre crianças e adolescentes, favorecendo a convivência e o desenvolvimento das competências cognitivas, motoras e socioafetivas. A capoeira proporciona a essas crianças condições de respeito mútuo, incentivando atitudes positivas diante da vida.

Danças Urbanas: O objetivo é difundir a prática das danças urbanas em nosso município, utilizando a dança como forma de integração social e familiar. Também serão promovidos espetáculos de dança enquanto atividade cultural para crianças e adolescentes, incorporando o “Espetáculo de Dança” ao calendário cultural do município.

Balé: As aulas de balé promovem um permanente processo educativo, de forma contínua e cada vez mais complexa em conhecimentos e práticas. Utilizando a dança como meio de inclusão social e promoção da autoestima, o projeto também gera impactos positivos na estrutura familiar dos participantes, além de oferecer novas possibilidades culturais e econômicas aos alunos, pais e à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Karatê: Através do karatê, busca-se promover a integração de crianças e adolescentes, desenvolvendo a convivência e o crescimento nas competências cognitivas, motoras e socioafetivas. O karatê incentiva o respeito ao próximo e direciona os estímulos das crianças para o lado positivo da vida.

Aula de Violão: O estudo da música contribui significativamente para o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, promovendo equilíbrio entre o lado intelectual (compromisso de aprender um instrumento, ser persistente e paciente) e o lado emocional (sensibilidade e expressão de sentimentos).

Educação Física: A atividade física para idosos é fundamental para promover bem-estar, fortalecer ossos, melhorar o sistema imunológico e fortalecer os músculos, facilitando a locomoção e prevenindo doenças como osteoporose, depressão e diabetes, por exemplo.

Judô: Por meio do judô, visa-se promover a integração entre crianças e adolescentes, desenvolvendo a convivência e o crescimento nas competências cognitivas, motoras e socioafetivas. O judô proporciona uma condição de respeito ao próximo, estimulando atitudes positivas na vida.

Música: Busca-se estimular a percepção musical, com a introdução de novos ritmos e letras, contribuindo para o aumento da concentração e do respeito às diferenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Futebol: O futebol oferece uma oportunidade única para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, promovendo integração social, trabalho em equipe e valorização da disciplina. Por meio dessa prática, os participantes aprendem a cooperar em busca de objetivos comuns, desenvolvendo habilidades motoras, coordenação, agilidade e resistência física. Além disso, o esporte ensina a importância do respeito às regras e ao próximo, promovendo cidadania e comprometimento com o time e com a sociedade.

Futsal: O futsal, além de promover atividade física, oferece uma excelente oportunidade para o desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e motoras em crianças e adolescentes. Por ser jogado em espaços reduzidos, exige rápida tomada de decisão, agilidade e precisão, contribuindo para o aprimoramento da coordenação motora e de reflexos rápidos.

Jiu-Jitsu: O Jiu-Jitsu é uma arte marcial que, além de proporcionar excelente exercício físico, traz benefícios significativos para o desenvolvimento pessoal, a disciplina e a autoconfiança de crianças e adolescentes. Ao aprenderem as técnicas, os participantes desenvolvem maior capacidade de concentração, coordenação motora, força física, flexibilidade e equilíbrio.

Cada uma das oficinas atenderá grupos específicos, totalizando aproximadamente 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes de 5 a 17 anos e 330 (trezentos e trinta) idosos.

As crianças e adolescentes que desejarem se inscrever nas oficinas poderão comparecer acompanhados de pais ou responsáveis ao local que ainda será divulgado, levando seus documentos pessoais para realizar a inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Dessa forma, diante da ausência de profissionais no quadro técnico municipal disponíveis para atender à demanda, verificou-se a necessidade de contratar profissionais para ministrar oficinas de Judô, Música, Pintura em tecido e Pedraria, Capoeira, Danças Urbanas, Balé, Karatê, Jiu-Jitsu e Violão para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, localizado na Rua Jair Pinheiro Coutinho, Centro, bem como aulas de Pintura em tecido, aulas de pedraria e aulas de Educação Física para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, no Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua Carlos Farinha, ambos na cidade de Vicentina/MS.

Por outro lado, o Futsal será oferecido no Centro Múltiplo Uso (Ginásio Poliesportivo), localizado na Rua Vicente Pallotti, e o Futebol no Estádio Municipal Antonio Roberto Dias, na Rua Hanae Yassunaka, visto que no processo seletivo realizado recentemente não foram contemplados esses profissionais.

Os profissionais a serem contratados deverão exercer atividades inerentes ao cargo, garantindo a efetividade das oficinas para crianças, adolescentes e idosos, com destaque para aquelas voltadas ao desenvolvimento de conhecimentos e habilidades.

O programa terá duração prevista de 8 meses, com início em abril e término em dezembro de 2025, sendo realizado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, localizado na Rua Jair Pinheiro Coutinho, Centro, e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, no Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua Carlos Farinha, ambos em Vicentina/MS, além do Centro Múltiplo Uso (Ginásio Poliesportivo), na Rua Vicente Pallotti, e no Estádio Municipal Antonio Roberto Dias, localizado na Rua Hanae Yassunaka.



3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

Como já descrito nas linhas anteriores, é objeto do credenciamento a contratação de profissionais especializados para ministrar oficinas e projetos socioeducativos nas áreas de Futebol, Futsal, Violão, Música, Balé, Educação Física, Artesanato, Capoeira, Danças Urbanas, Judô, Karatê e Jiu-Jitsu, no município de Vicentina/MS.

O processo de credenciamento deverá observar as seguintes etapas:

1. Planejamento e Divulgação do Chamamento Público: Elaboração do edital de credenciamento, contendo critérios de habilitação, requisitos técnicos e condições de prestação dos serviços, seguido da ampla divulgação para garantir a participação de interessados.

2. Credenciamento dos Profissionais: Recebimento e análise da documentação dos candidatos, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, com a consequente habilitação dos profissionais aptos.

3. Execução das Oficinas e Projetos: Início das atividades socioeducativas conforme cronograma definido, com acompanhamento e supervisão por parte da administração municipal para assegurar a qualidade e efetividade dos serviços prestados.

4. Avaliação e Monitoramento: Implementação de mecanismos de avaliação contínua das oficinas, considerando indicadores de desempenho, satisfação dos participantes e impacto social, permitindo ajustes e melhorias nas



atividades. Com a finalização dos contratos, será feita a devida prestação de contas pelos profissionais quanto às atividades realizadas, resultados alcançados e cumprimento das obrigações contratuais.

Essa abordagem visa assegurar a prestação de serviços socioeducativos de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos participantes e atendendo às necessidades específicas da comunidade de Vicentina/MS.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

A contratação dos profissionais para ministrar as oficinas e projetos do município será realizada com base nos seguintes requisitos:

- **Qualificação Profissional:** O candidato deve possuir segundo grau completo e **formação específica** na área de atuação, conforme a modalidade a ser ministrada.
- **Experiência Profissional:** O profissional deve ter **experiência mínima** de 6 meses no ensino da modalidade e na condução de atividades pedagógicas, preferencialmente em contextos educacionais ou comunitários.
- **Habilidades Pedagógicas:** O candidato deve demonstrar **habilidades pedagógicas**, incluindo planejamento de aulas, capacidade de adaptação a diferentes faixas etárias e competências para trabalhar com grupos diversos de alunos.
- **Certificados e Documentação:** Todos os candidatos devem apresentar os documentos e certificados que comprovem sua qualificação profissional, incluindo **certificados de formação e cursos adicionais** relacionados à área de atuação.



- **Disponibilidade de Horário:** Os candidatos devem ter **disponibilidade** para ministrar as aulas conforme o cronograma estabelecido pela instituição e atender aos horários definidos para as oficinas.
- **Adimplência e Regularidade Fiscal:** O contratado deverá comprovar que está regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme exigido pela legislação vigente.
- **Compromisso com a Qualidade e Ética Profissional:** O profissional deverá se comprometer com a **excelência na execução das atividades**, respeitando as normas e diretrizes pedagógicas da instituição, além de manter uma postura ética e profissional em todas as suas ações.

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A realização dos cursos e oficinas serão oferecidos de acordo com a necessidade e cronograma de atividades constantes no planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vicentina/MS, nos dias e horários e locais previstos pela Secretaria;

Os cursos e oficinas terão uma estruturação em horas-aula, divididos em módulos e acontecerão no mínimo de uma vez por semana;

Os dias e os horários das atividades serão definidos conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vicentina/MS, portanto, o profissional deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço;



Os cursos ou oficinas serão realizados em locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vicentina/MS, conforme a necessidade dos grupos atendidos;

O profissional deverá formular disponibilizar relatório da atividade, com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.

O contratado deverá apresentar-se, no local, dia e horário indicado conforme acordado pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vicentina/MS.

Os serviços serão ofertados conforme horas aula, sendo assim, na inexistência de horas realizadas, não há necessidade de pagamento.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída



nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

São atribuições do fiscal do Contrato:

- a) Conferir a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal, juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) Descrição do(s) serviço(s);
- d) Número de sessões a que se refere e;
- e) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A contratação se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada, qual seja o CREDENCIAMENTO, fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como critério de seleção, caso não seja realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, será realizada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou, havendo credenciados com mesma data, o sorteio.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Não será permitida a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

Após pesquisa de mercado com profissionais locais e regionais, foram apurados preços compatíveis com a realidade local, que compõem a seguinte cesta de preços, utilizada para estimar o valor de objetos a serem contratados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Nº	Produto	P1	P2	P3	MÉDIA
01	PINTURA DE TECIDO: O artesanato representa, hoje, uma oportunidade de desenvolvimento econômico e social para diversos grupos, cooperativas e associações. Esta atividade proporciona para os indivíduos resgate de sua autoestima, exploração de seus potenciais criativos, por meio do aprendizado e	25,70	27,11	21,62	24,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

	exercício de processos produtivos especiais.				
02	PEDRARIA: O artesanato representa, hoje, uma oportunidade de desenvolvimento econômico e social para diversos grupos, cooperativas e associações. Esta atividade proporciona para os indivíduos resgate de sua autoestima, exploração de seus potenciais criativos, por meio do aprendizado e exercício de processos produtivos especiais.	25,70	27,11	21,62	24,81
03	CAPOEIRA: Propiciar através da capoeira uma integração entre crianças e adolescentes desenvolvendo, a convivência e o crescimento nas competências cognitiva, motora e sócio-afetivo. A capoeira propicia a elas uma condição de respeito para que consigam respeitar o próximo, conduzindo seus estímulos no sentido positivo da vida.	25,70	27,11	21,62	24,81
04	DANÇAS URBANAS: Difundir a prática da “Danças Urbanas” no nosso município; -Utilizar a dança urbana como uma forma de integração social e familiar;	25,70	27,11	21,62	24,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

	<p>-Promover espetáculos de danças como uma atividade cultural para crianças e adolescentes; -Criar e incorporar o “Espetáculo de Dança” no calendário cultural do nosso município.</p>				
05	<p>BALLET: As aulas de Ballet estabelece um permanente processo educativo, de forma contínua e crescente complexidade de conhecimentos e práticas. Utilizando a dança como meio de inclusão social e melhoria da autoestima, paralelamente o Projeto promove reflexos positivos na estrutura familiar dos participantes. Além disso, oferece novas possibilidades culturais e econômicas aos alunos, pais e comunidade.</p>	25,70	27,11	21,62	24,81
06	<p>KARATÊ: Propiciar através do Karatê uma integração entre crianças adolescentes desenvolvendo, a convivência e o crescimento nas competências cognitiva, motora e sócio-afetivo. O Karatê propicia a elas uma condição de respeito para que consigam respeitar o próximo, conduzindo seus estímulos no sentido positivo da vida.</p>	25,70	27,11	21,62	24,81
07	<p>VIOLÃO: O estudo de música, bem como de violão, contribuem fortemente para o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente. Elas encontram o equilíbrio entre o lado intelectual (obrigação de aprender um instrumento, ser persistente e</p>	25,70	27,11	21,62	24,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

	paciente) e o lado emocional (sensibilidade e sentimentos).				
08	EDUCAÇÃO FÍSICA: A atividade física para os idosos é muito importante para promover a sensação de bem-estar, fortalecer os ossos, melhorar o sistema imune e fortalecer os músculos, ajudando a caminhar melhor e a prevenir doenças como osteoporose, depressão e diabetes, por exemplo.	25,70	27,11	21,62	24,81
09	JUDÔ: Propiciar através do Judô uma integração entre crianças e adolescentes desenvolvendo, a convivência e o crescimento nas competências cognitiva, motora e sócio-afetivo. O Judô propicia a elas uma condição de respeito para que consigam respeitar o próximo, conduzindo seus estímulos no sentido positivo da vida.	25,70	27,11	21,62	24,81
10	JIU-JITSU: Projeto de Jiu-Jitsu para Crianças tem como objetivo promover o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças de 5 a 17 anos, por meio da prática do Jiu-Jitsu. As aulas semanais são estruturadas para ensinar técnicas de Jiu-Jitsu, melhorar a coordenação motora, o condicionamento físico e fortalecer valores como disciplina, respeito e autoconfiança. O projeto visa proporcionar um ambiente seguro e educativo, favorecendo o crescimento pessoal e social dos participantes.	25,70	27,11	21,62	24,81
11	MAESTRO: Estimular a percepção musical, através da introdução de novos ritmos e letras, contribuindo	25,70	27,11	21,62	24,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

	assim para o aumento da concentração e do respeito as diferenças.				
12	FUTEBOL: O futebol para crianças e adolescentes promove o desenvolvimento físico, mental e social, melhorando a saúde cardiovascular, a coordenação motora e a força muscular. Além disso, ensina importantes valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e solidariedade, enquanto fortalece a autoestima e a autoconfiança. O esporte também estimula a tomada de decisões rápidas, concentração e inclusão social, proporcionando benefícios tanto para o bem-estar emocional quanto para a integração entre os jovens.	25,70	27,11	21,62	24,81
13	FUTSAL: O futsal para crianças e adolescentes, assim como o futebol, contribui para o desenvolvimento físico, mental e social, com a vantagem de ser jogado em um ambiente menor, o que exige maior agilidade, precisão e controle. O futsal melhora a coordenação motora, a resistência cardiovascular e a flexibilidade, além de estimular a tomada de decisões rápidas, a concentração e o trabalho em equipe. A modalidade também fortalece valores como respeito, disciplina e superação, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento da autoestima.	25,70	27,11	21,62	24,81



As aulas serão ministradas nos dias e com as cargas horárias abaixo especificadas:

	ITEM	Unid	Qte
01	PINTURA DE TECIDO: SEGUNDA-FEIRA 07:00 às 11:00 TERÇA-FEIRA, 07:00 ÀS 11:00 - 8H/Semanais. Todos os materiais Telas, tintas à óleo ou acrílica, pince, água rás será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	Meses	08
12	PEDRARIA: QUARTA-FEIRA 07:00 às 11:00 QUINTA-FEIRA, 07:00 às 11:00 - 8H/Semanais. Todo material como guardanapos de papel, cola, verniz, tinta PVA, pincel, utensílios como caixas de MDF, vidros e potes de plásticos entre outros serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	Meses	08
43	CAPOEIRA: SEGUNDA-FEIRA 07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 QUARTA-FEIRA 13:00 às 17:00	Meses	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

	<p>SEXTA – FEIRA 13:00 ÀS 17:00 - 16 H/Semanais.</p> <p>Todo material e uniforme será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>		
54	<p>DANÇAS URBANAS:</p> <p>SEGUNDA-FEIRA 07:00 às 11:00 QUARTA-FEIRA - 07:00 às 11:00 QUINTA FEIRA 07:00 às 11:00 SEXTA – FEIRA 13:00 às 17:00 - 16 H/Semanais.</p> <p>Todo material e uniforme será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	Meses	08
65	<p>BALLET:</p> <p>SEGUNDA – FEIRA 13:00 às 17:00 TERÇA - FEIRA 07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 – SEXTA FEIRA - 07:00 AS 11:00 - 16 H/Semanais.</p> <p>Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	Meses	08
76	<p>KARATÊ:</p> <p>TERÇA 13:00 às 17:00 QUINTA 13:00 às 17:00 SÁBADO 7:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 - 16 H/Semanais.</p> <p>Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	Meses	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

87	<p>VIOLÃO:</p> <p>TERÇA 7:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 QUINTA 7:00 às 11:00 SEXTA – FEIRA 13:00 às 17:00 - 16 H/Semanais.</p> <p>Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social tanto para o professor como também para os alunos.</p>	Meses	08
98	<p>EDUCAÇÃO FÍSICA:</p> <p>SEGUNDA - 07:00 às 11:00 TERÇA - 07:00 às 11:00 QUARTA - 07:00 às 11:00 SEXTA – FEIRA 13:00 às 17:00 - 16 H/Semanais.</p> <p>As aulas serão realizadas no espaço físico do Centro de Convivência do Idoso e Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	Meses	08
19	<p>JUDÔ:</p> <p>TERÇA 13:00 às 17:00 QUINTA 13:00 às 17:00 SÁBADO 7:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 - 16 H/Semanais.</p> <p>Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	Meses	08
110	<p>JIU-JITSU:</p> <p>SEGUNDA 13:00 às 17:00 QUARTA 13:00 às 17:00 SEXTA 7:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 - 16 H/Semanais.</p>	Meses	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

	Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.		
111	MÚSICA: SEGUNDA-FEIRA 07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 – QUARTA-FEIRA 07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 - 16 H/Semanais. Essa oficina será para crianças e adolescentes aprenderem a tocar instrumentos musicais. Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	Meses	08
112	FUTEBOL: SEGUNDA 13:00 às 17:00 QUARTA 13:00 às 17:00 SEXTA 13:00 às 17:00 SABADO 07:00 às 11:00 - 16 H/Semanais. Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	Meses	08
113	FUTSAL: TERÇA 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17 – QUINTA 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00 - 16 H/Semanais. Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	Meses	08

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

A referida contratação terá como fonte de recurso a seguinte dotação orçamentária:

04.122.0011.2029 – Manutenção das ações da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

1.500 - Recursos não vinculados de impostos

EDIVAN ALVES DA SILVA

Assessor de Secretário



**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

- 01 – Razão Social ou nome completo (legível):
- 02 – CNPJ:
- 03 – Nome Fantasia (se houver):
- 04 – Endereço:
- 05 - Bairro:
- 06 - Cidade/UF:
- 07 - CEP:
- 08 – Identificação do Sócio Responsável:
- 09 – Celular / WhatsApp:
- 10 – E-mail:
- 11 – Serviço/Oficina oferecida:
- 12 – Quantidade de aulas oferecidas:

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 004/2025, para PRESTAÇÃO DO SERVIÇO na especialidade e no quantitativo ACIMA ESPECIFICADO, visando atender a demanda do Município de Vicentina, MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo condições técnicas para ministrar os cursos e oficinas conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ___ / ___ / ___

Assinatura do interessado
Razão Social e CNPJ



Anexo III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
4. DAS DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

- a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- e) Declaração de ausência de vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;
- b.1- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1 Declaração que para assinatura do termo de credenciamento/contrato irá apresentar a qualificação técnicas dos profissionais que irão prestar o serviço.

- a) Comprovantes de graduação, especialidade e registro nos Conselhos Profissionais correspondentes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, ou se for credenciamento de pessoa física _____ (NOME COMPLETO DO PROFISSIONA), RG _____, CPF _____, CRM _____, endereço, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,
- e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.
- f. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- g. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

k) DECLARA que para assinatura do termo de credenciamento/contrato irá apresentar toda a qualificação técnicas dos profissionais que irão prestar o serviço. Garantir que em caso de substituição de profissional, irá apresentar todas a documentação ao fiscal de contrato e aguardará a validação da documentação para retomar os atendimentos aos serviços.

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ___/___/___

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vicentina/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE XXXXX, no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021

2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá atender o cidadão com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais cidadãos, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva liquidação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de horas efetivamente realizadas e aceitas.



3.2. As Notas Fiscais devem estar acompanhadas do **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**.

3.2.2. comprovante de regularidade da Fazenda Pública do Município em que a empresa estiver sediada.

3.2.5. **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

3.2.6. **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a descrição do objeto, em conformidade com o que constou em sua proposta.

3.4. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

3.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

3.6. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

3.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

3.5.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.5.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.5.4. Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

04.122.0011.2029 – Manutenção das ações da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.



3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
1.500 - Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de (xxx) a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos permitido em lei.

5.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Art. 91, § 4º Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

6.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.7. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

6.9. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

6.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

6.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

6.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

7.1. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

7.2. Os credenciados obrigar-se-ão a:

7.2.1. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

7.2.2. Arcar com todos **os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, Equipamento de proteção Individual - EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

7.2.3 Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução do serviço objeto deste Edital;

7.2.4. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

7.2.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

7.2.6. Manter os preços ajustados e firmados na adesão a tabela de valores do credenciamento.

7.2.7. Notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes.

7.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

7.2.10. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

7.2.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

7.2.12. Atender o cidadão de Vicentina, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

7.2.13. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do serviço prestado;

7.2.14. Atender somente os munícipes de Vicentina nos termos das orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, MS e/ou do Poder Executivo.

7.2.15. Manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, MS.

7.2.16. Obedecer a carga horária, frequência e demais condições específicas detalhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, MS.

7.2.17. Manter atualizados os registros profissionais nos respectivos conselhos de classe.

7.2.18. Estruturar seus cursos e oficinas em horas-aula, divididos em módulos e que acontecerão no mínimo de uma vez por semana;

7.2.19. Formular disponibilizar relatório da atividade, com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.



7.2.20. Participar de reuniões, treinamentos e outras atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina, relacionadas à prestação dos serviços.

7.2.21. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;

7.2.22. Apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

7.2.23. Fornecer a 2ª (segunda) via de relatórios, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

7.2.24. Manter a qualidade na execução do serviço contratado;

7.2.25. Esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

7.2.26. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do



CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato **correspondente ao serviço cobrado** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.

8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do município de Vicentina, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4. É vedado a CONTRATADA cobrar do cidadão qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes das sessões realizadas.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ___/___/___.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

ANEXO VIII

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº ____/____.

Empresa Vencedora:

OBJETO: CREDENCIAMENTO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS em xxx no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme as necessidades da credenciante e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor
Matrícula nº
Fiscal do Contrato
Contrato

Nome do Servidor
Matrícula nº
Suplente de Fiscal de

Vicentina, MS, ____/____/____.